



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 082/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº. 460.143.739-34, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Estefanuto & Pires Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 03.639.354/0001-79, com sede à Rua São Paulo, 525, Centro, Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada pelos sócios, o Sr. MÁRCIO HENRIQUE ESTEFANUTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.839.707-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 832.063.709-06, e a Srª. LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4.992.442-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 765.194.819-04, ambos residentes em Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 19 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Marca	Apres.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tot. (R\$)
11	Apontador de lápis - com lixeira plástica	Faber-Castell	Uni	3	0,78	2,34
12	Apontador de lápis - sem depósito - retangular - plástico	Faber-Castell	Uni	42	0,11	4,62
13	Apontador de lápis em inox	Goller	Uni	2	0,54	1,08
17	Bolsa de Lona		Uni	6	17,49	104,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



19	Borracha branca - nº 60 p/ apagar lápis	Redbor / Mercur	Uni	157	0,06	9,42
20	Borracha branca macia - nº 6	Jandainha	Uni	68	0,10	6,80
31	Caixa arquivo morto - polionda - cor azul	Policart / Polibras	Uni	268	2,04	546,72
32	Caixa arquivo morto - polionda - cor verde	Policart	Uni	8	2,04	16,32
44	Clips 2/0 galvanizado - cx 500 gr	Gasper / Bocchi	Uni	60	4,98	298,80
45	Clips 8/0 galvanizado - cx 500 gr	Bocchi	Uni	10	4,98	49,80
47	Cola branca líquida - tubo 500 g - Atóxica	Maripel	Uni	11	2,04	22,44
48	Cola branca líquida - tubo 90 g - Atóxica	Frama / Maripel	Uni	40	0,58	23,20
55	Envelope branco 26 X 36 cm		Uni	150	0,15	22,50
58	Envelope pardo - 26,0 X 36,0 cm		Uni	340	0,09	30,60
59	Envelope pardo 20,0 X 28,0 cm	Foroni	Uni	1100	0,06	66,00
61	Estilete estreito - plástico	Cis / Sertic	Uni	8	0,45	3,60
63	Etiqueta adesiva - ink laser jet 12,7 X 44,4 mm - cx c/ 10 fls	Pimaco	Uni	12	2,89	34,68
64	Etiqueta adesiva - ink laser jet 33,9 X 101,6 cm - cx c/ 100 fls	Pimaco	Uni	1	27,84	27,84
65	Etiqueta adesiva - ink laser jet 50,8 X 101,6 mm - cx c/ 100 fls	Pimaco	Uni	11	27,84	306,24
72	Fita adesiva grande - 12 mm X 50 m (ref Durex) - rolo	Adelbras	Uni	10	0,69	6,90
74	Fita adesiva larga de pvc transparente - 50 m - rolo (no Armarinhos 1,69 o rolo é de 40 m)	Adelbras	Uni	21	1,55	32,55
85	Grampeador grande de mesa 26/6 (ref helios 266) preto - cx c/ 5.000	Goller	Uni	10	14,80	148,00
89	Grampo p/ grampeador 23/8 - acobreado - cx c/ 5000		Uni	5	9,26	46,30
91	Grampo p/ grampeador 26/6 - cromado - cx c/ 5000	Bacchi	Uni	17	1,98	33,66
101	Lapiseira 0,9 mm	Goller	Uni	5	1,77	8,85
102	Livro ata - 100 fls numeradas capa revest.c/ papel kraft, cor preta	São Domingos	Uni	9	4,84	43,56
104	Livro de protocolo - 100 fls - revestido c/ papel off-set plastificado	São Domingos	Uni	3	3,89	11,67
107	Organizador de mesa em acrílico cristal, c/ recipiente p/ cliques, caneta e papel colorido p/ lembrete	Acrimet	Uni	14	8,76	122,64
111	Papel contact transparente - rolo 10 m	VMP	Uni	3	21,26	63,78
115	Papel sulfite A4 -21,0 X 29,7 cm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca	Copimax	Resma	1652	10,73	17725,96
117	Papel vegetal escolar c/ 100 fls - 63 gr		Uni	1	14,29	14,29
124	Pasta catálogo - ofício - c/ 100 plásticos	DAC	Uni	14	7,16	100,24
125	Pasta de papelão c/ aba elástica - azul	Polycart	Uni	15	0,62	9,30
127	Pasta em L transparente Ofício 9 - pct c/ 10	Office	Uni	100	4,55	455,00
129	Pasta plástica transparente c/ elástico e aba - Ofício 9 - azul	Polibras	Uni	10	0,96	9,60
155	Pincel para CD MARKER, ponta média - Verde	Pilot	Uni	2	1,58	3,16
157	Pincel para retroprojektor - ponta média - azul	Cis	Uni	15	1,14	17,10
158	Pincel para retroprojektor - ponta média - verde	Cis	Uni	3	1,14	3,42
159	Pincel para retroprojektor - ponta média - vermelho	Cis	Uni	3	1,14	3,42
163	Prancheta em madeira - tam. Ofício	Souza	Uni	20	1,22	24,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 20.461,74 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 11, 12, 13, 17, 19, 20, 31, 32, 44, 45, 47, 48, 55, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 72, 74, 85, 89, 91, 101, 102, 104, 107, 111, 115, 117, 124, 125, 127, 129, 155, 157, 158, 159 e 163, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Maio de 2009 à 18 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 019/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Maio de 2009.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Nêia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Jovadir Blum
Secretário Municipal de Obras - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Márcio Henrique Estefanuto
Estefanuto & Pires Ltda – Contratada


Luciana Aparecida Pires Estefanuto
Estefanuto & Pires Ltda – Contratada

Testemunhas:






Visto Departamento Jurídico:

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

-10-

Sábado e domingo, 18 e 19 julho de 2009

<p>Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Conselho Mairinck, 18 de julho de 2009.</p> <p>Juarez Lélis Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p>gratuitamente. Parágrafo único - O titular de órgão ou entidade que não indicar representante integrará o Conselho. Art. 4º - O Prefeito, ouvido o Conselho, expedirá ato regulamentando seu funcionamento. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 17 de julho de 2009. Efraim Bueno de Moraes Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais. Contratada: ESTEFANUTO & PIRES LTDA CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79 Valor: R\$ 20.461,74 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 19 de maio de 2009 a 18 de maio de 2010. Assinatura: 19 de maio de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/09 Com base nas informações constantes do Processo nº 035/09, referente ao Pregão Presencial nº 029/09 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas: RODRIGO GODÓLME, CNPJ Nº 06.082.249/0001-70, vencedora do item: 19, totalizando um valor de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais); GUARAPUAVA CENTRO DIGITAL DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ Nº 06.194.394/0001-42, vencedora dos itens: 01, 07, 08, 09, 12, 15, 23, 24 e 25; totalizando um valor de R\$ 4.542,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais); OLIVEIRA & MORGAN LTDA, CNPJ Nº 08.685.363/0001-10, vencedora dos itens: 04, 06, 13, 17, 22, 26 e 29; totalizando um valor de R\$ 5.512,58 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos); F.J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.896.583/0001-31, vencedora dos itens: 02, 03 e 27; totalizando um valor de R\$ 4.346,00 (quatro mil trezentos e quarenta e seis reais); TECMAT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 06.162.104/0001-89, vencedora dos itens: 14 e 28; totalizando um valor de R\$ 4.406,00 (quatro mil quatrocentos e seis reais); A.W. XAVIER DIAS - EPP, CNPJ Nº 73.884.785/0001-86, vencedora dos itens: 05, 10, 11, 16, 18, 20 e 21; totalizando um valor de R\$ 8.636,00 (oito mil seiscentos e trinta e seis reais); Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Conselheiro Mairinck, 17 de julho de 2009. JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESEN PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Aditivo II ao Contrato nº 47/2007.</p> <p>Partes: Município de Quatiguá e a empresa Editora Tribuna do Vale Ltda. Objeto: Serviços de publicações de atos oficiais do município em jornal de periodicidade mínima de (04) quatro edições por semana. Alteração: Prorrogação da vigência por mais 30 dias corridos. Data: 14 de julho de 2009. Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e materiais de higienização diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais. Contratada: W. SANCHES TUPÁ - EPP CNPJ/MF: 03.289.120/0001-49 Valor: R\$ 2.157,80 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 25 de maio de 2009 a 24 de maio de 2010. Assinatura: 25 de maio de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA Nº 166/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 1.794.016-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 328.857.769-00, lotada no Setor de Ensino Municipal, Cargo de Professora, Sª. CARMEN DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, iniciando em 20/07/09 à 17/09/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3766/09 em 13/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se, Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 17 de julho de 2009. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PORTARIA Nº 166/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05:</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I - CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, a servidora pública municipal, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 1.794.016-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 328.857.769-00, lotada no Setor de Ensino Municipal, Cargo de Professora, Sª. CARMEN DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, iniciando em 20/07/09 à 17/09/09, conforme requerimento protocolado sob nº. 3766/09 em 13/07/09.</p> <p>II - Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Registre-se, Publique-se. Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 17 de julho de 2009. Edimar de Freitas Alboneti Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</p> <p>Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e materiais de higienização diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais. Contratada: W. SANCHES TUPÁ - EPP CNPJ/MF: 03.289.120/0001-49 Valor: R\$ 2.157,80 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 25 de maio de 2009 a 24 de maio de 2010. Assinatura: 25 de maio de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>

DEZEMBRO DE 2008 (DOIS MIL E OITO).
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) assim discriminado:
05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE
05.01-Fundo Municipal de Assistência Social

• Das Agências
São Paulo

Em uma discussão entre Luciele e Dado, o ator diz sobre eles: "Não fiquei com medo, porque ele não tem o que contar. Até gostaria que ele falasse quando saísse do programa, sobre a eliminação de sua

so culpa dele. Criaram na cabeça dele que eu não gosto dele, finalizou. Sobre a eliminação de sua